

The advertisement is set against a dark background. On the left, a white line-art car is shown from a side profile, with the text "GARAGEM VIRTUAL" in a bold, sans-serif font overlaid on its body. Below this, the phone number "(44) 99714-9771" and the Instagram handle "@garagem_virtual.cm" (preceded by the Instagram icon) are listed. On the right, a white silhouette of a car is shown from a side profile, with the text "CLEAN CAR" in a large, bold, sans-serif font overlaid on its body. Below this, the text "MOURÃO ESTÉTICA AUTOMOTIVA" is written in a smaller, bold, sans-serif font. The phone number "(44) 99714-9771" is also present. At the bottom center, a horizontal line separates the contact information from the address "AV. JOÃO BENTO, 719" and "Esquina com a Rua Roberto Brzezinski", which are written in a bold, sans-serif font.

GARAGEM VIRTUAL

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

 [garagem_virtual.cm](https://www.instagram.com/garagem_virtual.cm)

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

CLEAN CAR
MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

ORDEM DE LEITURA

EDITAIS

TERÇA-FEIRA,
23 DE DEZEMBRO DE 2025
EDIÇÃO Nº 11.410

TRIBUNA
DO INTERIOR

5



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. A concessionária receberá o imóvel público sem benfeitorias, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, bem como executar o projeto de construção sob suas expensas.

Parágrafo único. A empresa beneficiada deverá ainda, após o regular processo licitatório, zelar e conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as taxas, tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 4º. As empresas interessadas na concessão de uso deverão observar a documentação prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.732/2012, que deverá ser objeto do edital de licitação.

Art. 5º. Os encargos da referida concessão serão:

a) A geração de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, dentro de 90 (noventa) dias, contados da conclusão das obras;

b) A geração de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos, dentro de 12 (doze) meses ano, contados da conclusão das obras;

c) A construção de edificação mínima de 300,00 (trezentos) metros quadrados, no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que devidamente justificado, contados da assinatura do contrato do referido processo licitatório;

d) A construção de edificação mínima de 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados, no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que devidamente justificado, contados da assinatura do contrato do referido processo licitatório.



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. Ficará vedada a edição primordial contra o caput do art. 4º, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão definido pelo Poder Executivo, realizará inspeção "in loco" na empresa, no mês de dezembro de cada ano, com opção para o mês de janeiro do ano subsequente, objetivando apurar se o quadro de geração de empregos está dentro dos parâmetros previstos nesse artigo, sob pena de reversão do imóvel.

§ 2º. Os encargos de geração de emprego prevista neste artigo, deverá ser mantido com a quantidade mínima citada em sua alínea "b", até o prazo final da concessão, sob pena de reversão do imóvel a municipalidade.

§ 3º. Cumprida a etapa primordial contra o caput do art. 4º, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão definido pelo Poder Executivo, poderá, por escrito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, inspecionar a empresa e examinar parecer, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo.

§ 4º. Em qualquer momento, mediante denúncia justificada, formulada pelo contribuinte, por escrito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, inspecionar a empresa e examinar parecer, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo.

Art. 6º. Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total ofertado, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, após o prazo concedido para todas as edificações.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, a edificação predial e todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza,



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10. A presente concessão deverá ser precedida de processo licitatório na modalidade concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, bem como, da Lei Municipal nº 1.732/2012, podendo prever no edital de licitação, apresentação de documentos essenciais a instalação da empresa, a critério da Secretaria responsável.

Art. 11. Após o período inicial de concessão, a área poderá ser doada a concessionária, desde que procedida de processo administrativo, lei autorizativa e preenchimento de todos requisitos legais.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 17 de dezembro de 2025.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.317/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ sob o nº 77.464.303/001-90, com sede na Rua Telmaco Borba, s/n, centro, nesta cidade de Engenheiro Beltrão, no valor de R\$ 100.000,00 (com mil reais), com a finalidade de gastos na modalidade de Custeio (incremento temporário), oriundos da PROGRAMAÇÃO SIGVY 410750420250001, Emenda Parlamentar ano 2025 037050003, de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, objetivando apoiar a entidade no atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais do Município.

Parágrafo único. - Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 3º, inciso II, para efeito de inexistência de chamamento público.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 48 meses, mediante ajuste entre as partes após mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa, observando o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo órgão concededor ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiária ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 5º. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ou similar ficará sob responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 17.214.249/0001-00 e seus respectivos conselhos/comitês.

Art. 6º. Fica o Termo de Colaboração ou similar incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. - No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 17 de dezembro de 2025.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.318/2025

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O Orçamento-Programa do Município de Engenheiro Beltrão, para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

ARTIGO 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações dos Anexos respectivos, de acordo com o seguinte detalhamento:

1.	RECEITA		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 83.500.000,00	
	Receita Tributária	R\$ 10.000.000,00	
	Receita de Contribuições	R\$ 2.500.000,00	
	Receita Patrimonial	R\$ 800.000,00	
	Receita de Serviços	R\$ 100.000,00	
	Transferências Correntes	R\$ 70.000.000,00	
	Outras Receitas	R\$ 100.000,00	
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.500.000,00	
	Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	
	Transferências de Capital	R\$ 4.000.000,00	
	TOTAL	R\$ 90.000.000,00	

ARTIGO 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais desta Lei, obedecidos os seguintes detalhamentos:



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

POR ÓRGÃOS

Cód.	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	VALOR
01	Câmara Municipal	R\$ 2.700.000,00
02	Governo Municipal	R\$ 3.850.000,00
03	Secretaria de Administração	R\$ 8.200.000,00
04	Secretaria de Finanças	R\$ 2.895.000,00
05	Secretaria de Obras e Urbanização	R\$ 16.405.000,00
06	Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 24.000.000,00
07	Secretaria de Saúde	R\$ 24.000.000,00
08	Secretaria de Assistência Social	R\$ 3.000.000,00
09	Secretaria de Esportes	R\$ 900.000,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.000.000,00
11	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 350.000,00
12	Fundo de Previdência em Regime de Extinção	R\$ 700.000,00
	TOTAL	R\$ 90.000.000,00

ARTIGO 4º. - Na forma que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º e II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Anexo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. - Fica excluído do limite previsto neste artigo para abertura de créditos adicionais suplementares, os provenientes do Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e anulações de dotações orçamentárias utilizadas com mesmo propositado/elemento da despesa, diferenciando apenas a fonte de recursos.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sidnei Polato, 17 de dezembro de 2025.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal

</